



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA TIGES ASSESSORIA E SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 16.666.608/0001-90, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº. 526, Centro Cívico, CEP- 80.530-905, Curitiba/PR, neste ato representada por **JOSÉ NIVALDO RIBEIRO**, RG nº. 5.948.348-0 SSP/PR, e CPF/MF nº. 771.314.609-15, residente a domiciliada à Rua Irmã Flávia Borlet nº. 1212, Centro, CEP - 80.530-905, na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

SERVIÇO DE SISTEMA (IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO) PARA O SETOR DA SAÚDE QUE POSSIBILITE O MUNICÍPIO GERENCIAR OS SEGUINTE MÓDULOS: AGENDAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E SESSÕES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, IMUNIZAÇÃO, LABORATÓRIO, ESTOQUE, SAÚDE DA FAMÍLIA, DISPOSITIVOS MOVEIS, TRANSPORTES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA, OUVIDORIA, PAINEL ELETRÔNICO E GERAL, conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência, do processo de Tomada de Preços nº. 09 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1810 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de Preços 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de junho de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

JOSÉ NIVALDO RIBEIRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG: 10.982.392-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG: 9.438.090-1 SSP/PR

Edição Nº 3372 Pg: A-7

TRIBUNA DO VALE

Quarta-feira, 07 de junho de 2017

Classsi

negócios

comercial@tribunadovale.com.br

VENDO CHACARÁ /TERRENO

3.000m², com Casa mista de 120m² -com Água - Luz- Telefone - Toda Murada, Rua Calçada, Várias árvores Frutíferas e Palmito Caiçara. Valor a Combinar, aceito carro.
Contato: 043-3564-1929 / 99658-2630 Falar Iraci.
Quatiguá - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TIGES ASSESSORIA E SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 16.666.608/0001-90.

Objeto: SERVIÇO DE SISTEMA (IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO) PARA O SETOR DA SAÚDE.

Contas Dotações: 1810 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 02/06/2017.

Foro: Comarca de Andirá - PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

BANDMIX - CONCRETOS E ARGAMASSA LTDA ME, inscrita no CNPJ 81.434.557/0001-32, toma público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia nº 121771, válida até 08/03/2018, para a atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção e requer a Licença de Instalação, localizado na Rua Teodoro Bomfant, 50- Jardim União, no município de Bandeirantes/PR. Bandeirantes, 06 de junho de 2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A.C. MENDES & CIA LTDA ME empresa inscrita no CNPJ 08.166.251/0001-52, toma público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Prévia nº 116132, válida até 19/09/2018, para a atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; preparação de massa de concreto e argamassa para construção, e requer a Licença de Instalação, localizada na Rod. BR 153 - Chácara Paraíso - Aeroporto, no município de Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 06 de junho de 2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SUL BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 24.250.527/0001-32, toma público que requer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de transportadora de produtos perigosos, localizada na Rod PR 092 - KM 324, Sala 02 - Bairro 25, no município de Quatiguá/PR. Quatiguá, 06 de maio de 2017.



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
Rua 24 de Maio, nº 253 - A - Vila Claro
Santo Antônio da Platina / PR - CEP
86430-000
Fone: (43) 3534-8436 - Fax : (43)
3534.1616
e-mail: afdsilva@princesadonorte.com.br

Acidente BR-27 menor

PISTA INTERDITA
tanque que pegou
combatidas pelo



O acidente foi registrado

Colaboração Fábio Matavelli
Rudnei Vieira / Rede M

Um acidente grave foi registrado no início da manhã de ontem (6) na BR-27, quando as informações preliminares da Polícia Rodoviária Federal (PRF)